Credenciamento

Edital de Chamamento de nº 019/2026

Processo Administrativo n° 18329/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação autônoma de serviços operacionais, nas funções de Pedreiro, Servente, Pintor e Eletricista, medidos pelas horas efetivamente executadas e atestadas, destinados ao apoio às ações de construção, reforma, ampliação, revitalização e manutenção de prédios públicos do Município de Chapadão do Céu – GO, executadas sob o regime de Administração Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: *R$ 806.713,60 (oitocentos e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).*

DATA DA REALIZAÇÃO: *10 de dezembro de 2026.*

HORÁRIO: *as 08:00 hs*

LOCAL: *Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana de Chapadão do Céu – GO, localizado na Rua Ipê Leste nº 901 distrito comercial – CEP: 75879-052.*

EMAIL*: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses contados a partir da data de publicação.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 5
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 6
4. DA HABILITAÇÃO 7
5. DOS RECURSOS 9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12
8. DA CONTRATAÇÃO 13
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 14
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 15
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 16
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 16

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

(Processo Administrativo n° *18329/2026*)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Ema, QD. 51, Centro, CEP: 75828-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação autônoma de serviços operacionais, nas funções de Pedreiro, Servente, Pintor e Eletricista, medidos pelas horas efetivamente executadas e atestadas, destinados ao apoio às ações de construção, reforma, ampliação, revitalização e manutenção de prédios públicos do Município de Chapadão do Céu – GO, executadas sob o regime de Administração Direta, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. A mão de obra objeto deste credenciamento será empregada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, no apoio operacional às seguintes obras e frentes de trabalho executadas diretamente pelo Município:

1.2.1. serviços de mão de obra para implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis;

1.2.2. serviços de mão de obra para construção de 09 (nove) quiosques em áreas públicas municipais;

1.2.3. serviços de mão de obra para construção de 02 (dois) banheiros públicos no Parque dos Buritis;

1.2.4. serviços de mão de obra para pintura da Praça do Bairro Acalanto;

1.2.5. serviços de mão de obra para pintura da Praça do Bairro Vale dos Ypês;

1.2.6. outras obras, reformas e serviços de manutenção em prédios públicos municipais que demandem as funções objeto deste credenciamento, desde que compatíveis com sua natureza, observados os valores unitários fixados, os quantitativos globais estimados, a disponibilidade orçamentária e a emissão prévia de Ordem de Serviço.

1.3. A presente contratação enquadra-se como procedimento auxiliar sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79, I, c/c art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como fornecimento de insumo de mão de obra para

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

execução de obras e serviços sob o regime de Administração Direta, permanecendo o Município de Chapadão do Céu – GO como titular dos projetos executivos, fornecedor dos materiais/equipamentos e responsável exclusivo pela direção e coordenação técnica dos canteiros.

1.4. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o Município de Chapadão do Céu – GO e os profissionais credenciados, cabendo aos prestadores a responsabilidade integral pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo subordinação hierárquica direta, controle de jornada típico celetista ou exclusividade entre as partes.

1.5. **Remuneração Técnica por Função:** O credenciado será remunerado exclusivamente pelos valores predeterminados por hora técnica efetivamente trabalhada, aferida e homologada pela fiscalização de contratos, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / LOCAL DE EXECUÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pedreiro – Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	H	2.640	R$ 31,77	R$ 83.872,80
02	Servente – Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	H	2.640	R$ 22,41	R$ 59.162,40
03	Pedreiro – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	4.400	R$ 31,77	R$ 139.788,00
04	Servente – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	4.400	R$ 22,41	R$ 98.604,00
05	Pintor – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	1.320	R$ 33,10	R$ 43.692,00
06	Eletricista – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	660	R$ 32,27	R$ 21.298,20
07	Pedreiro – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	3.300	R$ 31,77	R$ 104.841,00
08	Servente – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	3.300	R$ 22,41	R$ 73.953,00
09	Pintor – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	1.320	R$ 33,10	R$ 43.692,00
10	Eletricista – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	660	R$ 32,27	R$ 21.298,20
11	Pintor – Praça do Bairro Acalanto	H	1.760	R$ 33,10	R$ 58.256,00
12	Pintor – Praça do Bairro Vale dos Ipês	H	1.760	R$ 33,10	R$ 58.256,00
-	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	-	-	-	**R$ 806.713,60**

1.6. Os quantitativos de horas constantes neste Edital foram estabelecidos exclusivamente para fins de composição do orçamento estimado da contratação, tomando como base o planejamento das frentes de trabalho e a produtividade esperada para cada função, não constituindo jornada de

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

trabalho, garantia de convocação, obrigação de execução integral das horas estimadas ou vínculo empregatício, sendo a prestação dos serviços realizada conforme as Ordens de Serviço expedidas pela Administração e a necessidade de cada empreendimento.

1.7. O valor global máximo estimado para este credenciamento é de **R$ 806.713,60 (oitocentos e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**, possuindo caráter estritamente referencial para fins de reserva orçamentária, não gerando obrigação de contratação ou de esgotamento integral do saldo por parte da Administração Pública.

1.8. Os contratos individuais decorrentes deste procedimento terão vigência correspondente ao período necessário à execução da frente de trabalho para a qual o credenciado for convocado, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência do credenciamento e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidas neste Edital e em seus anexos operacionais.

2.2. A participação neste certame implica a aceitação plena, irrestrita e irretratável de todos os termos, cláusulas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de credenciamento:

2.3.1. O interessado que não atenda às condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;

2.3.2. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ativa ou decisão judicial impeditiva vigente, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.3. O profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente no processo de contratação ou na futura fiscalização dos serviços, em estrita observância ao Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.4. Agente público pertencente aos quadros funcionais permanentes ou comissionados da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO ou da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

2.4. Em estrita observância ao item 11.1.7 do Termo de Referência, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado habilitado, sendo vedado ao Microempreendedor Individual (MEI) e à Pessoa Física o repasse das atividades, a subcontratação de terceiros ou a utilização

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

de prestadores não vinculados ao credenciamento para a execução do objeto, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão unilateral por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2.5. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação diretamente por meio da plataforma eletrônica municipal, conforme os prazos e meios definidos neste instrumento, dispensando-se a necessidade de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.6. A convocação dos profissionais credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade de condições, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento por parte da Administração Pública, nos termos do item 16.1 do Termo de Referência.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar requerimento formal de participação, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional indicado na capa deste Edital ou sistema de protocolo eletrônico municipal) ou, de forma alternativa, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

3.2. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em conformidade com os modelos fornecidos nos anexos deste Edital (Anexo III para Pessoa Física e Anexo IV para Microempreendedor Individual - MEI) e conterá, obrigatoriamente:

3.2.1. Indicação expressa da função operacional pretendida, dentre as opções listadas no item 1.3 deste Edital (Pedreiro, Servente, Pintor ou Eletricista);

3.2.2. Informações de contato completas e atualizadas: nome completo ou razão social, número do CPF ou CNPJ, e-mail de contato, telefone e endereço residencial ou da sede administrativa;

3.2.3. Declaração unificada expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que se responsabiliza pela veracidade de toda a documentação apresentada, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica);

3.2.4. Cópia legível de todos os documentos exigidos na Cláusula Quarta ("Da Habilitação") deste instrumento convocatório.

3.3. A apresentação do requerimento de inscrição implica a total vinculação e submissão do interessado às normas deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), especialmente quanto às atribuições operacionais vinculadas à implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis, à construção de quiosques e banheiros públicos, e à pintura das Praças dos Bairros Acalanto e Vale dos Ipês.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

3.4. A remuneração pela prestação dos serviços especializados seguirá, obrigatoriamente, a tabela de valores fixada pela Administração Pública com base nas pesquisas referenciais oficiais de mercado (SINAPI e AGETOP), sendo absolutamente vedada qualquer negociação de preços ou lances superiores ao tabelado no item 1.3 deste instrumento.

3.5. O credenciamento permanecerá com fluxo contínuo e aberto para o recebimento de novas inscrições durante todo o prazo de vigência deste Edital, visando garantir ampla competitividade e a manutenção do cadastro reserva.

3.6. O processamento e o julgamento das inscrições observarão a seguinte dinâmica de posicionamento operacional:

3.6.1. Os profissionais devidamente habilitados no ciclo de abertura do certame participarão do Sorteio Público Eletrônico, ou terão sua ordem definida conforme a ordem de credenciamento, para a definição da posição inicial na Fila de Convocação, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

3.6.2. Os interessados que solicitarem o credenciamento após o encerramento do ciclo inicial (fluxo contínuo) e forem considerados aptos pela comissão serão incluídos automaticamente no final da lista de classificação, respeitando-se estritamente a ordem cronológica de protocolo e publicação da homologação da documentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, por meio de cópia digitalizada legível na plataforma eletrônica municipal, sujeita à verificação de autenticidade pela Administração Pública, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

4.2. **Da Habilitação Jurídica e Identificação Civil da Pessoa Física:**

4.2.1. **Identificação Civil:** Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente funcional) válido em todo o território nacional, contendo a inscrição no CPF;

4.2.2. **Regularidade Eleitoral:** Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

4.2.3. **Domicílio Local:** Comprovante de endereço residencial atualizado do interessado, devendo o credenciado possuir disponibilidade para atendimento e mobilização nos prazos estabelecidos pela Administração Pública.

4.3. **Da Habilitação Jurídica e Operacional do Microempreendedor Individual (MEI):**

4.4. Fica expressamente autorizado o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), cuja comprovação jurídica e fiscal dar-se-á de forma simplificada, mediante a entrega exclusiva dos seguintes documentos:

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

4.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no portal oficial do Governo Federal, servindo este como prova inequívoca de constituição e representação legal da firma;

4.4.3. Documento de identidade oficial com foto (RG) e inscrição no CPF pertencentes ao titular do MEI;

4.4.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

- **Nota de não Dispensa:** A apresentação do CRF não fica dispensada mesmo para os casos que o MEI não possua funcionário registrado.

4.5. **Regras Comuns de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Aplicáveis a Pessoa Física e MEI):**

4.5.1. **Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.5.2. **Regularidade Fiscal Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do domicílio do interessado;

4.5.3. **Regularidade Fiscal Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Pública do Município;

4.5.4. **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.6. **Da Vedação à Subcontratação pelo MEI:** Nos termos dos itens 19.9.1 e 19.9.2 do Termo de Referência, o MEI credenciado deverá executar diretamente os serviços contratados, sendo-lhe vedado transferir integralmente a execução do objeto, subcontratar terceiros ou utilizar prestadores não vinculados ao credenciamento para a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.7. **Das Declarações Obrigatórias:**

4.8. Como condição indispensável para a habilitação, o interessado deverá apresentar a Declaração Unificada de Atendimento às Exigências Legais (conforme modelo do Anexo III, para Pessoa Física, ou Anexo IV, para MEI), devidamente preenchida e assinada, contendo as seguintes afirmações:

- **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Declaração de estar ciente de todas as atribuições inerentes à função operacional escolhida (Pedreiro, Servente, Pintor ou

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

Eletricista), conforme o Termo de Referência e o Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação;

- **Inexistência de Impedimentos:** Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante;
- **Empregador (Trabalho de Menor):** Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato, conforme o Artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Conhecimento das Condições Locais e Capacidade Técnica:** Declaração de ter pleno conhecimento das condições locais para a execução dos serviços operacionais de infraestrutura urbana e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, nos termos do Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Idoneidade:** Declaração de que o profissional ou microempreendedor não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município;
- **Veracidade:** Declaração de que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (tres) dias úteis, sob pena de preclusão;

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site da Prefeitura de Chapadão do Céu – GO: acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Email: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br ou Protocolando Presencialmente.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e divulgação da lista final de profissionais e microempreendedores individuais credenciados, a Administração Pública convocará os habilitados para a formalização do **Termo de Contrato individual**, emissão de nota de empenho ou retirada de instrumento equivalente, em conformidade com o disposto no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.2. A convocação dos credenciados dar-se-á de forma fracionada, não contínua e estritamente sob demanda, ao longo de todo o período de vigência deste chamamento público, segundo as necessidades operacionais e o cronograma físico das frentes de trabalho coordenadas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana**.

8.3. O prazo para o comparecimento e assinatura do instrumento contratual (ou retirada do instrumento equivalente) será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da convocação oficial por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) única vez**, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada do interessado apresentada durante o transcurso do prazo inicial, condicionada à aceitação e juízo de conveniência da Administração Pública.

8.5. Previamente à celebração do contrato e a cada emissão de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho, a Administração Pública realizará as consultas aos cadastros oficiais para verificar a manutenção das **condições de habilitação** e a inexistência de penalidades ou impedimentos legais para licitar e contratar.

8.6. Os contratos individuais decorrentes deste Credenciamento terão vigência correspondente ao período estritamente necessário à execução da respectiva frente de trabalho para a qual o profissional for demandado (implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis, construção de 09 quiosques, construção de 02 banheiros públicos ou serviços de pintura nas Praças dos Bairros Acalanto e Vale dos Ipês), conforme fixado na **Ordem de Serviço (OS)**, observada a vigência global do credenciamento e as disposições dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.7. Em razão da natureza operacional, padronizada e do caráter estritamente pessoal dos serviços de fornecimento de mão de obra técnica:

- É **expressamente vedada** a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços ser executados pessoal e diretamente pelo credenciado habilitado (seja Pessoa Física ou titular de MEI);
- A constatação de repasse das atividades a terceiros não credenciados acarretará o **descredenciamento imediato** e a rescisão unilateral do contrato por culpa do prestador, sujeitando-o às penalidades contratuais e legais;

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

- A substituição de credenciado durante a execução de uma mesma Ordem de Serviço somente será admitida em caráter excepcional, por motivo de força maior devidamente comprovado e mediante prévia e expressa autorização formal da fiscalização contratual.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Considerando que o valor da hora de serviço para cada função operacional (**Pedreiro, Servente, Pintor e Eletricista**) é fixado e predeterminado pela Administração Pública com base nas tabelas referenciais oficiais (**SINAPI** e **AGETOP**), não haverá qualquer disputa de preços, lances ou concorrência tarifária entre os interessados.

9.2. A distribuição das demandas e a convocação dos credenciados observarão rigorosamente os princípios da **impessoalidade, isonomia, igualdade de condições e publicidade**, sendo terminantemente vedada qualquer escolha discricionária, direcionamento ou privilégio no acionamento dos profissionais.

9.3. Para os interessados considerados habilitados e homologados no **ciclo de abertura** deste Credenciamento, a definição da ordem classificatória na **Fila de Convocação** será realizada por meio de **Sorteio Público Eletrônico** ou ordem cronológica de credenciamento inicial, amplamente divulgado pelos meios oficiais do Município.

9.4. Os prestadores que apresentarem documentação ao longo da vigência deste Edital (**fluxo contínuo**) e forem declarados aptos pela Comissão serão incluídos automaticamente ao final da fila de convocação da respectiva categoria profissional, observada rigorosamente a ordem cronológica de protocolo e homologação.

9.5. A convocação dos credenciados para as frentes de trabalho (implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis, construção de 09 quiosques, construção de 02 banheiros públicos ou pintura das Praças dos Bairros Acalanto e Vale dos Ipês) ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)**, respeitando a ordem sequencial da fila de cada função:

- O profissional convocado ficará responsável pela execução e conclusão integral do escopo ou etapa da obra para a qual foi designado, permanecendo vinculado até o término da respectiva Ordem de Serviço;
- Havendo a abertura simultânea de múltiplas frentes de trabalho ou necessidade de ampliação do contingente operacional, serão convocados os prestadores subsequentes posicionados na lista de espera.

9.6. A recusa injustificada em assumir as atividades ou em assinar a respectiva Ordem de Serviço (OS) no prazo fixado pela Administração implicará o **deslocamento imediato do credenciado para o final da fila de convocação** de sua respectiva categoria, chamando-se imediatamente o próximo profissional habilitado.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

9.7. A reincidência injustificada na recusa de atendimento às convocações oficiais ensejará a instauração de **Processo Administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação de penalidades e ao **descredenciamento definitivo** do profissional.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 07 dias uteis;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua publicação oficial, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa da Administração e manutenção do interesse público.

11.2. Durante todo o período de vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá em regime de fluxo contínuo, possibilitando a adesão e o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às exigências habilitatórias.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

12.5.2. ANEXO II – Tabela de Valores

12.5.3. ANEXO III - Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Física.

12.5.4. ANEXO IV – Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Jurídica (MEI).

12.5.5. ANEXO V - Termo de Referência

Chapadão do Céu GO, 26 de novembro de 2026.

Alberi Pinheiro
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

ANEXO I

CONTRATO DE Nº XXX /2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, e ----------, na forma abaixo:

Contrato nº: XXX /2026.
Chamada Publica de nº: 019/2026
Processo Administrativo n° 18329/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro;

CONTRATADO(A): Pessoa Física **[PESSOA FISICA]**, inscrita no CPF sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO];

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dia do mês de ---------- de 2026.

III- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 019/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal nº 115/2026.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação autônoma de serviços operacionais, nas funções de Pedreiro, Servente, Pintor e Eletricista, medidos pelas horas efetivamente executadas e atestadas, destinados ao apoio às ações de construção, reforma, ampliação, revitalização e manutenção de prédios públicos do Município de Chapadão do Céu – GO, executadas sob o regime de Administração Direta**, conforme especificações,

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital de Credenciamento nº 019/2026.

1.2. A mão de obra contratada será alocada de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana**, prestando suporte operacional às seguintes frentes de trabalho executadas diretamente pelo Município:

a) Serviços de mão de obra para implantação da infraestrutura do **Lago do Parque dos Buritis**;
b) Serviços de mão de obra para construção de **09 (nove) quiosques** em áreas públicas municipais;
c) Serviços de mão de obra para construção de **02 (dois) banheiros públicos** no Parque dos Buritis;
d) Serviços de mão de obra para pintura da **Praça do Bairro Acalanto**;
e) Serviços de mão de obra para pintura da **Praça do Bairro Vale dos Ipês**;
f) Outras obras, reformas e serviços de manutenção em prédios públicos municipais que demandem as funções objeto deste credenciamento, desde que compatíveis com sua natureza técnica, observados os valores unitários fixados, a disponibilidade orçamentária e a emissão prévia de Ordem de Serviço.

1.3. A prestação dos serviços dar-se-á de forma eventual, autônoma, não exclusiva e estritamente sob demanda, sendo requisitada exclusivamente por meio da emissão prévia de **Ordem de Serviço (OS)**, observada a ordem classificatória da respectiva categoria profissional decorrente do **Edital de Credenciamento nº 019/2026**.

1.4. O(A) **CONTRATADO(A)** assume integral responsabilidade técnica, civil e legal pela execução direta e escorreita das tarefas que lhe forem confiadas, obrigando-se a cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes e a utilizar obrigatoriamente os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados.

1.5. A execução dos serviços observará as funções, os quantitativos referenciais de horas e os valores predeterminados pela Administração Pública detalhados no quadro abaixo, sendo a remuneração devida calculada estritamente com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, medidas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO / LOCAL DE EXECUÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pedreiro – Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	H	2.640	R$ 31,77	R$ 83.872,80
02	Servente – Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	H	2.640	R$ 22,41	R$ 59.162,40
03	Pedreiro – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	4.400	R$ 31,77	R$ 139.788,00
04	Servente – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	4.400	R$ 22,41	R$ 98.604,00

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO / LOCAL DE EXECUÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Pintor – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	1.320	R$ 33,10	R$ 43.692,00
06	Eletricista – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	660	R$ 32,27	R$ 21.298,20
07	Pedreiro – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	3.300	R$ 31,77	R$ 104.841,00
08	Servente – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	3.300	R$ 22,41	R$ 73.953,00
09	Pintor – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	1.320	R$ 33,10	R$ 43.692,00
10	Eletricista – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	660	R$ 32,27	R$ 21.298,20
11	Pintor – Praça do Bairro Acalanto	H	1.760	R$ 33,10	R$ 58.256,00
12	Pintor – Praça do Bairro Vale dos Ipês	H	1.760	R$ 33,10	R$ 58.256,00
-	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	-	-	-	**R$ 806.713,60**

1.6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ ****** (**********).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. **Da Execução e Demanda**: A prestação dos serviços especializados de mão de obra operacional será executada de forma eventual, autônoma, não exclusiva e estritamente sob demanda, destinando-se ao suporte das ações de construção civil, reformas, ampliações, pintura e manutenção predial/urbana coordenadas diretamente pela **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana**.

2.2. **Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização:**

- A execução dos serviços será solicitada formalmente pela Administração Municipal mediante a emissão prévia de **Ordem de Serviço (OS)**, na qual constarão, obrigatoriamente: o local exato da intervenção, a função operacional designada, o quantitativo de horas estimadas, o prazo de execução e as diretrizes e especificações técnicas aplicáveis;
- Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá mobilizar-se e iniciar as atividades no local indicado no prazo operacional estipulado pela Administração Pública, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente motivadas, hipóteses em que o atendimento poderá ser exigido de forma imediata;
- O credenciado permanecerá vinculado à respectiva Ordem de Serviço até a conclusão integral da etapa ou escopo que lhe foi atribuído, não sendo admitida a sua substituição desmotivada ou abandono da frente de trabalho.

2.3. **Do Controle de Execução e Apuração das Horas:**

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

- A apuração e remuneração dos serviços basear-se-ão estritamente nas **horas técnicas efetivamente trabalhadas**, aferidas e validadas pela fiscalização municipal;
- A consolidação das atividades dar-se-á por meio de **Relatório de Medição dos Serviços Executados**, emitido pela Secretaria competente, contendo o registro detalhado das frentes atendidas, as horas aplicadas e o respectivo ateste de conformidade;
- A mensuração das horas destina-se exclusivamente à liquidação e pagamento dos serviços prestados, não caracterizando controle de jornada típico de relação de emprego celetista, subordinação jurídica, exclusividade ou garantia de carga horária mínima.

2.4. **Da Logística, Insumos e Ferramentas:**

- **Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)**: Comparecer pontualmente aos locais de trabalho munido(a) das ferramentas manuais básicas necessárias ao exercício de sua função operacional, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e zelando pela guarda, segurança e boa utilização dos materiais e estruturas disponibilizadas;
- **Responsabilidade da CONTRATANTE**: Fornecer integralmente os projetos executivos, materiais de construção, tintas, argamassas, insumos hidrossanitários e elétricos, máquinas, veículos operacionais e ferramentas complementares, bem como EPIs de uso coletivo ou especializado necessários à execução segura dos empreendimentos.

2.5. **Da Gestão e Fiscalização Contratual:**

- O acompanhamento contínuo e a fiscalização técnica dos serviços serão exercidos pelo servidor **Murillo Carlos Barbosa Souza**, formalmente designado como **Fiscal de Contratos**, a quem compete atestar as medições mensais, avaliar a qualidade das obras e registrar eventuais inconformidades;
- A gestão administrativa do instrumento ficará a cargo do servidor **Abdias Neto**, designado como **Gestor de Contratos**, competindo-lhe o controle dos prazos, saldos e providências de regularidade contratual;
- A responsabilidade técnica pelos projetos, cálculos e solidez estrutural das edificações permanecerá sob encargo do Engenheiro/Arquiteto servidor titular da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Município de Chapadão do Céu - GO.

2.6. **Do Padrão de Qualidade e Garantia dos Serviços:**

- O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a refazer, reparar ou corrigir imediatamente, às suas exclusivas expensas e sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Pública, todo e qualquer serviço que apresentar imperfeições, defeitos de acabamento, vícios de execução ou que venha a ser reprovado pela fiscalização técnica por desconformidade com as instruções e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

3.1. Do Valor da Hora de Serviço

- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor fixado por hora de serviço efetivamente executada, conforme a função operacional exercida e em estrita conformidade com os valores unitários estabelecidos na tabela da Cláusula Primeira deste Instrumento.
- O pagamento estará estritamente limitado ao quantitativo de horas registradas e homologadas, respeitado o teto máximo rigoroso de até 220h (duzentas e vinte horas) mensais por profissional credenciado.

3.2. Do Fluxo de Medição e Ateste

- Ao final de cada mês trabalhado, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana emitirá o relatório técnico de controle operacional das frentes de trabalho, contendo os quantitativos e as etapas efetivamente executadas.
- A consolidação e a validação das horas executadas serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, **Murillo Carlos Barbosa Souza**, que emitirá o Relatório de Medição Mensal devidamente atestado, autorizando o credenciado a apresentar a documentação de cobrança.

3.3. **Da Documentação para Cobrança e Faturamento:** Para a instrução regular do processo de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar a documentação de cobrança junto ao setor de protocolo da Secretaria, observando a sua natureza jurídica de inscrição:

- **Se Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI):** Deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), contendo a descrição clara e detalhada dos serviços prestados, o número do Chamamento Público nº 019/2026 e do Processo Administrativo nº 18329/2026.
- **Se Pessoa Física (Autônomo):** Fica dispensado da emissão de nota fiscal, sendo a liquidação instruída diretamente por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Folha de Medição Oficial emitida pela própria Administração Pública.

3.4. Das Certidões de Regularidade

- Acompanhando a nota fiscal ou o documento de medição, o credenciado deverá apresentar as certidões que comprovem a manutenção da sua regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (CNDT e FGTS, esta última se aplicável), constituindo condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.
- Constatada qualquer incorreção ou irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem apenas após a reapresentação dos documentos devidamente regularizados pelo credenciado, não cabendo qualquer atualização monetária pelo período de atraso decorrente de sua culpa.

3.5. **Do Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal por meio de ordem bancária eletrônica, em conta de titularidade obrigatória do credenciado, no prazo de até

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste definitivo da medição e regular liquidação da despesa.

3.6. **Das Retenções Tributárias**: A Administração Pública procederá às retenções tributárias, previdenciárias e sociais determinadas pela legislação vigente:

- **Para a Pessoa Física:** Haverá a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da contribuição previdenciária (INSS), conforme as tabelas oficiais vigentes.
- **Para o MEI:** Não haverá retenção de tributos federais na fonte, cabendo ao microempreendedor o recolhimento mensal de suas obrigações por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI).

3.7. A Administração Pública fica expressamente autorizada a deduzir diretamente dos créditos dos credenciado eventuais valores decorrentes de multas administrativas aplicadas em processo regular.

3.8. **Do Reajuste de Preços:** Os valores fixados neste Instrumento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, o reajuste será realizado pela variação acumulada do **INCC-M** (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2018 – Manutenção da Secretaria de Transporte e Ação Urbana
DOTAÇÃO: 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.00
FONTE DE RECURSOS: 1.00 – Recursos Ordinários
FICHA: 0072/2026
ELEMENTO: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – **Subelemento 3: Credenciamentos**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. **Da Vigência do Contrato Individual**: Os contratos individuais decorrentes deste procedimento de credenciamento terão vigência de até **..... (.....) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo variar conforme o período necessário à execução da frente de trabalho para a qual o(a) CONTRATADO(A) for convocado(a), conforme definido na respectiva Ordem de Serviço (OS), observados a vigência global do chamamento e os limites temporais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. **Dos Prazos Específicos de Execução por Frente de Trabalho**: Em estrita consonância com o planejamento técnico e o **item 7.1.1 do Termo de Referência**, os contratos vinculados a cada obra pública terão os seguintes prazos operacionais estimados:

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

a) Implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis: prazo estimado de **04 (quatro) meses**;
b) Construção de 09 (nove) quiosques em áreas públicas municipais: prazo estimado de **06 (seis) meses**;
c) Construção de 02 (dois) banheiros públicos no Parque dos Buritis: prazo estimado de **05 (cinco) meses**;
d) Pintura da Praça do Bairro Acalanto: prazo estimado de **04 (quatro) meses**;
e) Pintura da Praça do Bairro Vale dos Ipês: prazo estimado de **04 (quatro) meses**.

5.3. Os prazos fixados possuem caráter estimativo para fins de planejamento operacional e orçamentário da Administração. A contagem dos prazos de execução iniciar-se-á, impreterivelmente, a partir da data de emissão ou recebimento regular da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

5.4. **Da Prorrogação e Alterações de Prazo**: A prorrogação dos prazos contratuais ou operacionais será admitida nas hipóteses expressamente previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, condicionada à prévia e formal justificativa técnica da fiscalização, ateste de disponibilidade orçamentária, demonstração da vantajosidade para o interesse público e concordância expressa do(a) credenciado(a).

5.5. **Da Vedação à Prorrogação Automática**: Qualquer alteração ou prorrogação de prazo deverá ser obrigatoriamente formalizada por intermédio da celebração tempestiva de **Termo Aditivo**. Fica expressamente vedada qualquer espécie de prorrogação automática, tácita ou verbal do instrumento, extinguindo-se o vínculo contratual de pleno direito ao término dos prazos fixados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

6.9. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. Constituem obrigações exclusivas do(a) **CONTRATADO(A):**

a) **Execução Fiel e Pessoal do Objeto**: Executar os serviços especializados com esmero, perícia e pontualidade, em estrita conformidade com as orientações técnicas, quantitativos, prazos e locais fixados no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 019/2026 e na respectiva Ordem de Serviço (OS);

b) **Padrão Técnico de Qualidade e Refazimento**: Assegurar a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões técnicos aplicáveis à construção civil, refazendo ou corrigindo imediatamente, às suas exclusivas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, quaisquer tarefas reprovadas pela fiscalização contratual por vício, imperfeição ou desconformidade com os projetos;

c) **Cumprimento de Prazos e Cronogramas**: Respeitar rigorosamente o prazo de mobilização e as etapas do cronograma físico estabelecido na Ordem de Serviço, comunicando formal e imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ou obstáculo que possa comprometer o andamento regular dos serviços;

d) **Manutenção da Regularidade Habilitatória**: Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstradas no credenciamento, apresentando as certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista) como condição indispensável para a liberação de cada pagamento;

e) **Responsabilidade por Encargos e Tributos**: Responder integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes de sua atividade profissional (autônomo ou MEI), inexistindo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município de Chapadão do Céu - GO;

f) **Responsabilidade Civil por Perdas e Danos**: Responder direta e integralmente por quaisquer danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão da execução dos serviços ou por conduta culposa/dolosa;

g) Vedação Absoluta à Subcontratação: Executar direta e pessoalmente o objeto contratado, sendo terminantemente vedado ao credenciado (Pessoa Física ou MEI) ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros, sob pena de

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

rescisão unilateral imediata do contrato, descredenciamento definitivo e aplicação das penalidades administrativas cabíveis (itens 11.1.7 e 19.9.2 do Termo de Referência);

h) **Segurança do Trabalho e Uso de EPIs**: Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, comparecendo aos locais de atuação portando e utilizando obrigatoriamente os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados à sua função, bem como observando os procedimentos de segurança nos canteiros de obras;

i) **Gestão Ambiental e Manejo de Resíduos**: Observar rigorosamente as diretrizes da **Resolução CONAMA nº 307/2002**, procedendo à segregação na fonte e ao recolhimento dos resíduos da construção civil (entulhos, restos de alvenaria, sobras de tintas e embalagens) gerados nas frentes de trabalho, destinando-os aos locais de triagem determinados pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) **Guarda e Uso Racional de Materiais**: Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada e econômica dos materiais de construção, tintas, insumos, ferramentas e maquinários fornecidos pelo Município, evitando desperdícios e avarias no patrimônio público;

k) **Sigilo e Conduta Profissional**: Manter postura ética e conduta compatível com a dignidade do serviço público, guardando sigilo e reserva sobre quaisquer informações, dados técnicos ou documentos institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato.

7.2. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.

c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.2. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

8.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;
8.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;
8.5. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
8.6. A responsabilidade de se aplicar os sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

a) Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
c) Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
d) Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
g) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
h) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
i) Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. **Das Alterações Contratuais**: Qualquer modificação nas condições avençadas neste instrumento reger-se-á pelas disposições dos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, exigindo prévia justificativa técnica da fiscalização e autorização expressa da autoridade competente.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

10.2. **Das Hipóteses de Termo Aditivo**: Dependerão obrigatoriamente da celebração prévia de **Termo Aditivo** as seguintes situações:

a) **Alterações Quantitativas ou Qualitativas**: Modificações do escopo dos serviços, respeitado o limite legal de acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) **Prorrogação de Prazos**: Extensão dos prazos de vigência ou de execução das frentes de serviços de obras civis, reformas e manutenções prediais e urbanas;

c) **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**: Revisão de preços para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de força maior e caso fortuito, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Do Reajuste de Preços por Índice Oficial:**

- Os valores unitários por hora de serviço fixados neste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação (**julho de 2026** – referência SINAPI 07/2026);
- o reajuste será realizado pela variação acumulada do **INCC-M** (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), em estrita consonância com o **item 10.4 do Termo de Referência**;
- O reajuste de preços decorrente da aplicação do índice oficial poderá ser formalizado por simples registro administrativo (**Termo de Apostilamento**), nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.4. **Das Hipóteses de Apostilamento**: Serão formalizadas simplificadamente por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a celebração de aditivo contratual e a anuência da CONTRATADA, as seguintes hipóteses (art. 136 da Lei nº 14.133/2021):

a) A aplicação do reajuste de preços por índice oficial pactuado neste instrumento;

b) A atualização ou alteração das dotações e classificações orçamentárias de custeio da despesa;

c) A substituição formal de fiscais ou gestores do contrato designados pela Administração e as correções de erros puramente materiais no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

11.2. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal**,** arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

11.4. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

11.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, ------ de ---------- de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

_____

CONTRATADO(A)

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO / LOCAL DE EXECUÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pedreiro – Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	H	2.640	R$ 31,77	R$ 83.872,80
02	Servente – Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	H	2.640	R$ 22,41	R$ 59.162,40
03	Pedreiro – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	4.400	R$ 31,77	R$ 139.788,00
04	Servente – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	4.400	R$ 22,41	R$ 98.604,00
05	Pintor – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	1.320	R$ 33,10	R$ 43.692,00
06	Eletricista – 9 Quiosques em Áreas Institucionais	H	660	R$ 32,27	R$ 21.298,20
07	Pedreiro – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	3.300	R$ 31,77	R$ 104.841,00
08	Servente – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	3.300	R$ 22,41	R$ 73.953,00
09	Pintor – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	1.320	R$ 33,10	R$ 43.692,00
10	Eletricista – 2 Banheiros do Parque dos Buritis	H	660	R$ 32,27	R$ 21.298,20
11	Pintor – Praça do Bairro Acalanto	H	1.760	R$ 33,10	R$ 58.256,00
12	Pintor – Praça do Bairro Vale dos Ipês	H	1.760	R$ 33,10	R$ 58.256,00
-	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	-	-	-	**R$ 806.713,60**

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FISICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18329/2026

CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: _____

CPF:_____

Venho, por meio deste termo, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024**, declarando que aceito irrestritamente as condições do Edital e os valores fixados por hora trabalhada, assinalando abaixo a(s) função(ões) para a(s) qual(is) pretendo me credenciar:

[ ] Pedreiro: R$ 31,77 (trinta e um reais e setenta e sete centavos) por hora;

[ ] Servente: R$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos) por hora;

[ ] Pintor: R$ 33,10 (trinta e três reais e dez centavos) por hora;

[ ] Eletricista: R$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, sob as penas da lei, em especial o **art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)**, **DECLARA** expressamente que:

a) **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Tem pleno conhecimento de todas as atribuições, rotinas e exigências inerentes à(s) função(ões) selecionada(s), conforme detalhado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital de Credenciamento nº 019/2026, assumindo total responsabilidade pelas condições de execução técnica em caso de convocação;
b) **Atendimento Pleno aos Requisitos de Habilitação:** Atende integralmente a todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade trabalhista exigidas no Edital, comprometendo-se a manter tais condições ativas e válidas durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço (**art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**);
c) **Inexistência de Impedimentos Legais:** Não incorre em nenhuma das vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação ou fiscalização, bem como não pertence aos quadros de servidores da entidade promotora;

d) Capacidade Técnica e Conhecimento Local: Possui plena capacidade física, técnica e operacional para a perfeita execução das tarefas manuais demandadas, conhecendo as condições e peculiaridades locais do Município de Chapadão do Céu - GO para a realização dos serviços (**art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**);

e) Idoneidade e Inexistência de Sanções: Não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa e não possui sanção vigente de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município (**art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**);

f) Execução Pessoal e Vedação à Subcontratação: Executará os serviços de forma estritamente pessoal e direta, estando ciente de que é **terminantemente vedado ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto**, total ou parcialmente, sob pena de descredenciamento e rescisão unilateral imediata (**item 11.1.7 do Termo de Referência**);

g) Natureza Autônoma e Inexistência de Vínculo: Tem plena ciência de que o credenciamento e os contratos individuais dele decorrentes possuem caráter autônomo, não gerando qualquer vínculo empregatício, celetista, estatutário ou previdenciário com o Município de Chapadão do Céu - GO (**itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência**);

h) Veracidade Documental: Todas as informações prestadas e os documentos apresentados para instrução deste credenciamento são autênticos e correspondem à expressão da verdade.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026

_____

CREDENCIANTE

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA/MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18329/2026

CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: _____

CPF:_____

Razão Social: _____

CNPJ:_____

Venho, por meio deste termo, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024**, declarando que aceito irrestritamente as condições do Edital e os valores fixados por hora trabalhada, assinalando abaixo a(s) função(ões) para a(s) qual(is) pretendo me credenciar:

[ ] Pedreiro: R$ 31,77 (trinta e um reais e setenta e sete centavos) por hora;

[ ] Servente: R$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos) por hora;

[ ] Pintor: R$ 33,10 (trinta e três reais e dez centavos) por hora;

[ ] Eletricista: R$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, sob as penas da lei, em especial o **art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)**, **DECLARA** expressamente que:

a) **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Tem pleno conhecimento de todas as atribuições, rotinas e exigências inerentes à(s) função(ões) selecionada(s), conforme o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Edital de Credenciamento nº 019/2026, assumindo total responsabilidade pelas condições de execução técnica em caso de convocação;
b) **Atendimento Pleno aos Requisitos de Habilitação:** Atende integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade trabalhista estabelecidas no Edital, comprometendo-se a manter tais condições válidas durante toda a vigência do credenciamento e

das respectivas Ordens de Serviço (**art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**);

c) **Inexistência de Impedimentos Legais:** Não incorre em nenhuma das vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação ou fiscalização, bem como não possui sócio ou titular que seja servidor da entidade promotora;

d) **Capacidade Operacional e Conhecimento Local:** Possui capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações, tendo pleno conhecimento das condições locais do Município de Chapadão do Céu - GO para a realização dos serviços operacionais (**art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**);

e) **Idoneidade e Inexistência de Sanções:** A empresa e seu titular não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possuem sanções vigentes de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município (**art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**);

f) **Execução Direta e Vedação Absoluta à Subcontratação:** Os serviços serão executados direta e pessoalmente pelo titular do MEI, sendo **terminantemente vedado transferir, ceder, subcontratar terceiros ou utilizar prestadores não vinculados ao credenciamento**, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão unilateral por culpa do contratado (**itens 11.1.7, 19.9.1 e 19.9.2 do Termo de Referência**);

g) **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

h) **Cumprimento de Reserva de Cargos:** Cumpre, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

i) **Trabalho Digno:** Não possui, em sua cadeia produtiva, pessoas executando trabalho degradante ou forçado, em estrita observância aos preceitos constitucionais vigentes;

j) **Veracidade Documental:** Todas as informações prestadas e documentos fiscais/cadastrais anexados são autênticos e retratam a expressão da verdade.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026

_____

CREDENCIANTE